



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO Nº 84/2016**  
**CONTRATO N.º 189/2016**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2016**

Entre o **Município de Itapetininga**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.291/0001-70, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga SP, neste ato, devidamente representada pelo seu Sr. Cláudio César Bassi, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 999 de 14 de janeiro de 2013, portador do RG nº 16.606.901 SSP/SP e do CPF/MF nº 042.728.838-01, Itapetininga/SP, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa HUNGRIA & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, estabelecida na Rua José Bonifácio, nº 244, Centro, CEP: 18200-110, na cidade de Itapetininga - Estado de São Paulo, Telefone: (15) 3271-2607, E-mail Institucional: hmconstr@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.649.623/0001-39 e Inscrição Estadual n.º 371.209.146.114 representada neste ato pelo Sr. GENTIL ANTONIO ALVES MARTINS, proprietário, portador do RG n.º 9.868.440 SSP/SP e CPF/MF n.º 931.142.578-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato com base na Tomada de Preços Nº 05/2016, na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 123, o qual se regerá conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 - A licitação tem por objeto a **execução, pela contratada, CONSTRUÇÃO DA REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, IMPERMEABILIZAÇÃO DO MURO DE DIVISA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ALÇA DE ACESSO DA EMEF APARECIDA MYRTHES DE MELLO MORAES, NA VILA REIS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) Conforme Cronograma Físico Financeiro:**

Objeto:	CONSTRUÇÃO DE REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO DA ÁREA DE ACESSO		Data Base: Janeiro/2016 - tabela FDE			BDI= 29,71%
	Local:	EMEF Aparecida Myrthes de Mello Moraes - Vila Reis - Itapetininga-SP				
Item	Descrição dos Serviços	Preço Total	Peso (%)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1	Serviços Preliminares	R\$ 1.860,25	5,25%	R\$ 1.860,25	R\$	R\$
2	Infra estrutura	R\$ 10.942,85	30,91%	R\$ 7.660,00	R\$ 3.282,86	R\$
3	Super estrutura	R\$ 679,57	1,92%	R\$	R\$ 679,57	R\$
4	Alvenaria e outros elementos divisórios	R\$ 3.060,29	8,64%	R\$	R\$ 2.142,20	R\$ 918,09
5	Revestimentos: teto e parede	R\$ 1.404,99	3,97%	R\$	R\$	R\$ 1.404,99
6	Pintura	R\$ 2.280,00	6,44%	R\$	R\$	R\$ 2.280,00
7	Impermeabilização e Drenagem	R\$ 7.369,99	20,82%	R\$	R\$ 3.685,00	R\$ 3.685,00
8	Pavimentação	R\$ 6.647,02	18,77%	R\$	R\$ 3.323,51	R\$ 3.323,51
9	Serviços Complementares	R\$ 1.159,59	3,28%	R\$	R\$	R\$ 1.159,59
<b>TOTAL &gt;&gt;&gt;</b>		<b>R\$ 35.404,55</b>	<b>94,75%</b>	<b>R\$ 9.520,25</b>	<b>R\$ 13.113,14</b>	<b>R\$ 12.771,18</b>

*(Handwritten signatures and initials)*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**1.2** - Serão a expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com material, alimentação, acomodação e transporte na execução do serviço.

### CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO CONTRATO

**2.1** - O prazo de vigência do Contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**2.1.1** - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie, e o prazo de vigência e de execução pode ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**2.1.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**2.1.3** - A Contratada deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

**2.2** - Após 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá entregar à Prefeitura caução conforme indicado em sua proposta.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**3.1 - O Prazo de Execução:** O prazo para execução é de **03 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, descontado os atrasos motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**3.1.1** - O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Itapetininga se houver acordo entre as partes.

**3.1.2** - A Contratada deverá apresentar, antes de iniciar os serviços e no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, bem como apresentar o PCMAT-NR 18 e o PCMSO NR 7 para figurarem no processo e na Ordem de Serviço.

**3.2 - Regime de Contratação:** Os serviços serão executados com o menor preço global sob o regime de empreitada por preço unitário.

**3.3 - Serviços Extraordinários:** Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.

**3.4 - Fiscalização:** A Prefeitura será representada pelo Assessor Técnico Administrativo Andreon da Silva da Secretaria Municipal de Educação, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada.

**3.4.1** - O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**3.4.2** - A Contratada deverá comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na licitação.

**3.4.3** - A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata dos integrantes do grupo de direção local.

**3.4.4** - Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela Contratada, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.

**3.4.5** - A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por **instituto competente** para essa finalidade.

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

### ESTADO DE SÃO PAULO

**3.5 - Representação da Contratada:** A Contratada deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

**3.5.1 -** Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.

**3.6 - DIÁRIO DE OCORRÊNCIA:** A CONTRATADA DEVERÁ MANTER NO ESCRITÓRIO DA OBRA O DIÁRIO DE OCORRÊNCIA, DESTINADO A REGISTRAR TODAS AS VISITAS QUE SE VERIFICAREM, ASSIM COMO AS ORDENS E DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, ANOTAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA, RECLAMAÇÕES, ESTADO DO TEMPO, ETC.

**3.7 - Subempreitada:** A Contratada não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta.

**3.8 - Direção dos serviços:** A direção técnica dos serviços será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

**3.9 -** Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

**3.9.1 -** A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da **Contratada no que lhe compete.**

**3.10 -** Os equipamentos para execução dos serviços deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

**3.11 -** Os serviços executados deverão seguir as regras estabelecidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao edital.

**3.12 - A CONTRATADA, nos termos do art. 618 do Código Civil, responderá pelo prazo irredutível de 05(cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, serviços bem como dos materiais utilizados nas obras de recuperação e reforma.**

#### CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1 - Materiais:** Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

**4.1.2 -** Se as circunstâncias ou as condições locais tomarem aconselháveis, os materiais especificados deverão ser substituídos por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.

**4.1.3 -** Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.

**4.1.4 -** Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

### ESTADO DE SÃO PAULO

**4.2 - Máquinas, Equipamentos e Ferramentas:** Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**4.2.1** - A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

**4.3 - Mão de Obra:** Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

**4.3.1** - A Contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

**4.3.2** - A Contratada fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro ou arquiteto, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

**4.3.3** - A Contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.

**4.3.4** - A Contratada se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

**4.3.5** - A Contratada promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**4.3.6** - A Contratada deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).

**4.3.7** - A Contratada deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta autorizados.

**4.3.8** - A Contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

**4.4 - Limpeza do local dos serviços:** A Contratada deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

**4.4.1** - A Contratada deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.

**4.5 - Vigilância do local dos serviços:** A Contratada fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

**4.6 - Segurança no local dos serviços:** A Contratada tomará todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

**4.6.1** - À Contratada caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.

**4.6.2** - A Contratada juntamente com a equipe técnica fiscalizadora do contrato deverão providenciar o Cadastro da obra junto à Municipalidade.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**4.6.3 - A Contratada deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela Prefeitura, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE SEREM SUSPENSAS AS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

**4.6.4 - A contratada para a execução da obra deverá efetuar a matrícula CEI no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da atividade junto à Receita Federal do Brasil, conforme a redação do Cadastro Específico do INSS, disponível no site: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-especifico-do-inss-cei/quem-devera-efetuar-a-matricula-cei>**

**4.6.5 - A Contratada se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.**

**4.6.6 - A Contratada deverá cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto desta licitação.**

**4.6.7 - A Contratada deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.**

**4.7 - A Contratada deverá ter um engenheiro ou arquiteto responsável devidamente inscrito no CREA ou CAU.**

**4.8 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.**

**4.9 - Observar, na execução da obra, de forma integral as normas constantes no edital da Tomada de Preços nº 05/2016 e do contrato.**

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**5.1 - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.**

**5.2 - Fiscalizar a execução do objeto do contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.**

**5.3 - Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à CONTRATADA, para início dos serviços.**

**5.4 - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.**

**5.5 - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.**

**5.6 - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.**

### CLÁUSULA VI- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1 - A Contratada deverá solicitar, através de correspondência em 01 (uma) via protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura, o recebimento dos serviços, tendo a ADMINISTRAÇÃO o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.**

**6.2 - O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela ADMINISTRAÇÃO e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**6.3** - O recebimento provisório da obra será solicitado pela Contratada junto a Secretaria de Educação através da medição final, ficando a contratada responsável pela entrega da **CND da respectiva CEI (INSS)** referente ao **fechamento da obra**, quando do pagamento da medição final no Setor de Finanças.

**6.4** - Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, Administração expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

**6.5** - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

### CLÁUSULA VII - DA GARANTIA

**7.1** - A contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.

**7.1.1** - Os serviços a serem executados deverão seguir as legislações dispostas no Código Civil Brasileiro, ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**7.2** - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

**7.2.1** - A Contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

**7.3** - Da garantia prestada pela Contratada como garantia da execução do Contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

**7.4** - O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela Contratante, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

**7.5** - Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

### CLÁUSULA VIII - DAS MULTAS E SANÇÕES

**8.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula do Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

**8.1.1** - Advertência;

**8.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 (dez) dias.

**8.1.3** - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a licitante vencedora for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 (dez) dias.

**8.1.4** - Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 (dez) dias.

**8.1.5** - Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento dos itens 13 e 14 ou quaisquer outras cláusulas do edital, até 10 (dez) dias.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**8.1.6** - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 (dez) dias;

**8.1.7** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, pela não apresentação do PCMAT (NR 18) e o PCMSO (NR 7), no prazo previsto no item 4.3.1., para verificação da utilização dos EPI's e se podem trabalhar no sol.

**8.1.8** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo previsto no item 12.4., e uma cópia do recibo correspondente no prazo fixado neste edital.

**8.1.9** - Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens 8.1 a 8.4 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas no Edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Itapetininga pelo prazo de 02 (dois) anos (Art. 87 Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores).

**8.1.10** - A recusa da empresa declarada Contratada em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto no Edital sem motivo justificado e aceito pela administração, e a falta da garantia prevista no item 7.1 caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.

**8.1.11** - Na hipótese supra a **PREFEITURA** poderá convocar a Contratada imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI).

**8.1.12** - Se a Contratada não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento), após o que a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**8.1.13** - Declaração de inidoneidade na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapetininga, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

**8.2** - Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

**8.3** - Todos os serviços realizados incorretamente deverão ser corrigidos, em casos de defeitos de materiais, defeitos de instalação ou vício próprio, na especificação correta, e a contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da comunicação a respeito.

**8.3.1** - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas na Cláusula.

**8.3** - A aplicação das penalidades previstas no Edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**8.4** - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

### CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1** - A contratação decorrente desta licitação será suportada pelos recursos efetivamente transferidos pela **Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP através dos recursos do tesouro municipal**, e respectivos aditamentos ou alterações e os pagamentos dos serviços efetivamente realizados serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da contratada e à vista das medições efetuadas no período, após o aceite da Fiscalização.

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

### ESTADO DE SÃO PAULO

**9.2** - As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, e serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido.

**9.3** - O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento no 15º (décimo quinto) dia após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria de Educação, os pagamentos serão efetuados, somente após o repasse dos valores das medições da Prefeitura Municipal de Itapetininga, sempre através da conta corrente da contratada.

**9.3.1** - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

**9.3.2** - O pagamento da última medição somente ocorrerá após a contratada realizar a entrega técnica e a mesma ter sido aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do item 6.3 do edital.

**9.4** - Entre a data da entrega das medições e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

**9.5** - Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Itapetininga: TP nº 05/2016, nº do Processo Administrativo nº 84/2016, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

**9.6** - A Contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:

- a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços.
- b) Comprovantes de recolhimento do FGTS, do ISS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.
- c) Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês.
- d) Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

**9.7** - Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à Secretaria de Educação.

**9.8** - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, com a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**9.9** - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

**9.9.1** - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas no item 8.1 e seus subitens do Edital.

**9.10** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**9.11** - A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.12** - No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização do Município, de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela contratada, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**9.12.1** - O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a contratada corrija o defeito.

**9.12.2** - O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

**9.13** - A contratada deverá durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação.

**9.14** - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**9.14.1** - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**9.15** - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 9.14 e 9.14.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

### CLÁUSULA X - DO REAJUSTE

**10.1** - Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, e após esse período serão reajustados de acordo com a variação do índice "Índices de Preços de Edificações Em Geral" da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times \frac{I}{I_0} \quad \text{onde:}$$

P = Preço reajustado

P<sub>0</sub> = Preço proposto

I = índice do mês de reajuste

I<sub>0</sub> = índice do mês de apresentação da proposta

**10.1.1** - O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

### CLÁUSULA XI - DA SITUAÇÃO REGULAR

**11.1** - A contratada deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS, INSS (CND) e Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pela Prefeitura devendo manter essa condição até o final do contrato.

### CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**12.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto da Licitação correrão por conta da seguinte reserva orçamentária:

Nota Reserva nº 130, de 13/04/2016

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Ficha nº. 91

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade Executora: 01 – Gabinete do Secretário e Dependências,  
Função: 12 - Educação  
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental  
Programa: 0006 – Amp. Do Acesso e da Melh. Da Qual. Do Ensino Fundamental  
Projeto/Atividade: 1026 Construção de Próprios Municipais  
Categ. Econômica: 4.4.90 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Elemento Despesa: 51 Obras e Instalações

Vigente no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2016, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

13.1 - Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA XIV - DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

14.1 - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

### CLÁUSULA XV - DAS RESPONSABILIDADES

15.1 - Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

15.2 - Além da realização dos serviços nos termos e condições previstos neste contrato, competirá à CONTRATADA:

15.3 - Apresentar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato**, prorrogáveis por igual período, as ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica - de execução dos projetos e serviços tratados na presente licitação, com as taxas devidamente recolhidas.

15.4 - Recolher uma ART principal de gerenciamento de projetos sobre o valor do contrato, assinada pelo responsável Técnico da empresa. As demais ARTs deverão estar vinculadas à ART principal e conter os dados indicados pelo contratante.

15.5 - Facilitar a fiscalização do objeto.

15.6 - A Contratada é a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pela obra por ela executada.

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

### ESTADO DE SÃO PAULO

15.6.1 - A Contratada é responsável, única e exclusivamente perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus prepostos operários e funcionários.

15.6.2 - A Contratada é responsável, única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a empreiteira de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.

15.6.3 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### CLÁUSULA XVI - DO INADIMPLEMENTO

16.1 - O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Itapetininga a rescisão do contrato, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

#### CLÁUSULA XVII - DA RESCISÃO

17.1 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

17.2 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

17.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

17.4 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

17.5 - A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

17.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA XVIII - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

18.1 - Em caso de rescisão justificada, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

#### CLÁUSULA XIX - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

19.1 - Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Tomada de Preços n.º 05/2016.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA XX - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

20.1 - Integrarão o contrato, o Edital da Tomada de Preços n.º 05/2016 e seus anexos, no que couber e a proposta da Contratada, todos constantes do Processo n.º 84/2016.

**CLÁUSULA XXI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

21.1 - O Contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA XXII - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:**

22.1 - É dado ao Contrato o valor total de **R\$ 35.404,54 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**

**CLÁUSULA XXIII - DO FORO:**

23.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itapetininga para solução de quaisquer dúvidas oriundas do Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

Itapetininga, 09 de setembro de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 999 DE 14.01.2013**

**ELIANA DE SALES ALMEIDA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**HUNGRIA & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**  
Representante Legal.: Sr. GENTIL ANTONIO ALVES MARTINS  
RG n.º 9.868.440  
CPF/MF n.º 931.142.578-87

**TESTEMUNHAS.**

01)

RG Nº

PÁGINA 12

Luiz da Silva Junior  
Diretor Técnico Administrativo  
CAU nº A956635  
CPF 393.580.988-30

02)

RG Nº

RG Nº 486890223  
Natália Rodrigues Ribeiro  
Chefe de Setor  
CPF 440.398.278-64

CONTRATO Nº 189/2016 - TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2016



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

**CONTRATADA: HUNGRIA & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

**PROCESSO N° 84/2016**

**CONTRATO N.º 189/2016**

**TOMADA DE PREÇOS N° 05/2016**

**OBJETO: EXECUÇÃO, PELA CONTRATADA, CONSTRUÇÃO DA REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, IMPERMEABILIZAÇÃO DO MURO DE DIVISA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ALÇA DE ACESSO DA EMEF APARECIDA MYRTHES DE MELLO MORAES, NA VILA REIS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

E - mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E - mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: HUNGRIA & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

**NOME E CARGO: Sr. GENTIL ANTONIO ALVES MARTINS - Proprietário**

**E- mail institucional: hmconstr@hotmail.com**

**E - mail pessoal: hmconstr@hotmail.com**

**(\*) A empresa declara que utiliza o mesmo e-mail institucional e pessoal.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

**CONTRATADA: HUNGRIA & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

**PROCESSO Nº 84/2016**

**CONTRATO N.º 189/2016**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2016**

**OBJETO: EXECUÇÃO, PELA CONTRATADA, CONSTRUÇÃO DA REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, IMPERMEABILIZAÇÃO DO MURO DE DIVISA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ALÇA DE ACESSO DA EMEF APARECIDA MYRTHES DE MELLO MORAES, NA VILA REIS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

<b>Nome: CLÁUDIO CÉSAR BASSI</b>
<b>Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>
<b>RG nº: 16.606.901</b>
<b>Endereço: Praça dos Três Poderes, Nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga/SP</b>
<b>Telefone: (015) 3376-9600</b>
<b>e-mail: administracao@itapetininga.sp.gov.br</b>

**RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP:**

<b>Nome: ELIANA DE SALES ALMEIDA</b>
<b>Cargo: Secretária Municipal da Educação</b>
<b>End: Rua Padre Albuquerque, nº 940, Centro - Itapetininga/SP</b>
<b>TELEFONE: (15) 3272-6916</b>
<b>E-mail: educacao@itapetininga.sp.gov.br</b>

Itapetininga, 09 de setembro de 2016

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 999 DE 14.01.2013**

**ELIANA DE SALES ALMEIDA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

**CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70**

**CONTRATADA: HUNGRIA & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

**CNPJ.: nº 07.649.623/0001-39**

**PROCESSO Nº 84/2016**

**CONTRATO N.º 189/2016**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2016**

**DATA DA ASSINATURA: 09/09/2016**

**VIGÊNCIA: 03 (três) meses**

**VALOR (R\$): R\$ R\$ 35.404,54 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itapetininga, 09 de setembro de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DECRETO Nº 999, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

E-mail Institucional: [administracao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br](mailto:claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br)